

ATA DE REUNIÃO

Processo Administrativo : 2020007423.

Objeto : Recapeamento em Microrrevestimento Asfáltico (MRAF).

Modalidade : Tomada de Preços 007/2020.

Ata da reunião da comissão permanente de licitação, presidida pela Presidente da comissão de licitação a Sra. Regiane Francelina Ferreira, conforme Decreto Municipal nº 371/2019, referente a Tomada de Preços nº 007/2020, possuindo por objeto a **contratação de empresa especializada em serviços de engenharia civil, mediante o regime de empreitada global para Recapeamento em Microrrevestimento Asfáltico (MRAF) com 1,00 cm de vias urbanas no Município de Inaciolândia com área total de 26.720m², no valor total estimado de R\$ 395.539,99 (trezentos e noventa e cinco mil, quinhentos e trinta e nove reais e noventa e nove centavos), com recurso próprio do Município, conforme Projetos, Memorial Descritivo e Planilhas em anexo, tudo de acordo com os ditames da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993, com suas alterações posteriores e pelas disposições deste Edital**, para análise da documentação de habilitação dos licitantes credenciados e declaração de habilitados no presente certame. As empresas credenciadas e que apresentaram documentação de habilitação foram: 1. AL Almeida Engenharia LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.468.845/0001-06, com e-mail.: administracao@alalmeida.com.br, possuindo por representante credenciado o procurador Sr. Antônio Marcio Cavalcante de Lacerda, inscrito no CPF nº 759.680.614-72, credenciada como empresa de Grande Porte; 2. Valle Engenharia Ltda-ME, inscrita no CNPJ nº 00.572.142/0001-23, com e-mail.: valleengenhariameltdame@gmail.com, possuindo por representante credenciado o sócio proprietário o Sr. Almir José Sodré, inscrito no CPF nº 394.678.721-53, credenciada como micro empresa e empresa de pequeno porte; e 3. BGM Serviços e Construção Eireli, inscrita no CNPJ nº 29.218.936/0001-75, com e-mail.: brunogyn4@gmail.com, possuindo por representante credenciado o proprietário Sr. Bruno Gouveia de Magalhães, inscrito no CPF nº 001.432.531-40, credenciada como micro empresa e empresa de pequeno porte. Há de apontar inicialmente que houve questionamentos para o pleito pela inabilitação realizado pela empresa credenciada AL Almeida Engenharia Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 00.468.845/0001-06, na seção pública realizada no dia realizada no dia 30 de julho de 2020, ao qual requereu em desfavor das empresas: 1) Valle Engenharia Ltda-ME, CNPJ nº 00.572.142/0001-23, que o atestado de capacidade técnica aprestanda não está compatível com o objeto da licitação, e quanto a empresa 2) BGM Serviços e Construção Eireli, CNPJ nº 29.218.936/0001-75, o atestado de capacidade técnica apresentado pelos profissionais Bruno e Jeffersson foram apresentados em cópias simples contradizendo aos itens 8.9., 8.9.1. e 8.10 do edital. Baseada no manifesto feito em ata pela empresa Al Almeida, a Comissão de Licitação, após analisar os documentos de habilitação decidiu por: 1) Valle Engenharia Ltda-ME, constatou que a empresa apresentou um atestado de sua empresa junta a cidade de São Simão onde construiu 700 casas populares com toda infraestrutura no Jardim Liberdade I e II, onde que no objeto de pavimentação consta o serviços de recapeamentos de 18.552,90 m² em CBUQ. A comissão de licitação fez uma consulta a equipe técnica de engenharia sobre a similaridade do recapeamento feito em CBUQ com o objeto da licitação, onde através de manifestação técnica (em anexo), a Assessoria de Engenharia apontou que os

atestados apresentados pela dita empresa, são superiores ao tipo de objeto da presente licitação, sendo ambos pavimentação asfáltica/recapamento, atendendo assim ao item 9.4 do referido edital, referente a capacidade técnica. Quanto ao apontamento da empresa 2) BGM Serviços e Construção Eireli-ME, constatou que o atestado apresentado foi emitido pelo próprio Município realizador do certame, onde a sua veracidade pode ser constatada por uma simples diligência a área de serviços prestados, ao qual foi averiguado e constatado que realmente o mesmo prestou tais serviços junto a esta municipalidade, e constatado a veracidade do documento e consequente assinatura do prefeito municipal que outorgou, cumprindo assim exigência dos itens 8.9, 8.9.1 e 8.10 apontados pela empresa Al Almeida. Estes foram os questionamentos elencados em sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes de habilitação. Neste prisma a Comissão Permanente de Licitação, por meio de sua Presidente, conhece das impugnações por legítimo a representatividade em sessão pública, e no mérito nega provimento as imputações lançadas em desfavor das empresas Valle Engenharia Ltda-ME e BGM Serviços e Construção Eireli-ME. Ato contínuo a Comissão Permanente passou a analisar a documentação apresentada pelos licitantes. As habilitações, jurídica; de qualificação técnica; qualificação econômico-financeira; de regularidade fiscal e trabalhista; e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, foram devidamente atendidas por todas as três licitantes EXCETO a questão de qualificação técnica da empresa BGM Serviços e Construção Eireli-ME que não atendeu a exigência mínima do item 9.4.5., onde teria que ter demonstrado por meio de Atestado de Capacidade Técnico Operacional de no mínimo 50% dos serviços descritos no Projeto Básico de execução similar ao objeto licitado, o que não foi comprovado pela referida empresa. Assim sendo, Comissão decidiu, à vista de todo o exposto, a) julgar HABILITA as empresas Valle Engenharia Ltda-ME, inscrita no CNPJ nº 00.572.142/0001-23; bem como a empresa AL Almeida Engenharia Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 00.468.845/0001-06 por terem atendido as qualificações e habilitações exigidas na lei de Licitações bem como comprovações requeridas no edital; b) julga INABILITADA à BGM Serviços e Construção Eireli, CNPJ nº 29.218.936/0001-75, por não ter apresentado atestado de capacidade técnica-operacional compatível com as descrições mínimas exigidas pelo edital não atendendo o item 9.4.5. do edital; c) quanto as questionamentos ofertados pela empresa AL Almeida Engenharia Ltda, tem-se por conhece-los mas no mérito julgar improcedentes. Notifiquem-se os licitantes acerca da presente decisão por meio dos e-mails cadastrados em sessão pública. Após a publicação deste julgamento no Jornal de Grande Circulação e no site Oficial do Município, abre-se o prazo de 5 (cinco) dias para interposição de recurso. Após precluso o presente prazo, será marcada sessão pública para abertura dos envelopes de propostas. Não havendo nada mais a se tratar pela CPL, a Senhora Presidente declarou encerrados os trabalhos e mandou que lavrasse a Presente Ata, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, demais membros aqui presente da seção. Inaciolândia, Estado de Goiás, aos doze dias do mês de agosto de 2020. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Inaciolândia - GO, 12 de agosto de 2020.



REGIANE FRANCELINA FERREIRA
Presidente da CPL.